



Por essa razão, a advocacia não é simplesmente uma profissão, mas, um *munus publicum*, ou seja, um encargo público, já que, embora não seja agente estatal, compõe-se num dos elementos da administração democrática da Justiça.

Ocorre que, *sem embargo de todo o arrazoado já colacionado aos autos*, justamente no momento procedimental mais importante deste Inquérito Civil, qual seja, do julgamento do recurso administrativo, seja de um lado em razão de outros compromissos profissionais, seja de outro em razão do prolongamento do feriado da Proclamação da República de 15/11, os advogados da Amata não poderão comparecer ao julgamento para exercer o seu legítimo direito de acompanhar e, através de sustentação oral, auxiliar o nobre Colegiado, mormente numa matéria de interesse indisponível como o presente, tanto por seu caráter imediato inerente aos problemas causados à Saúde pública, quanto por seu caráter imediato relativo aos prejuízos econômicos causados aos Cofres públicos.

Nestes termos, a **Associação Mundial Antitabagismo e Antialcoolismo solicita o adiamento** do julgamento designado para o dia 16/11/2017, e, **mais especificamente, a sua redesignação para a sessão de 04/12/2017**, única data disponível neste final de ano aos advogados desta Associação, **que se compromete a comparecer ao julgamento em caráter inadiável**, e **indica**, desde já, por este **requerimento de acompanhamento do julgamento e sustentação oral, a patrona DRA. ADRIANA PEREIRA DE CARVALHO, OAB/SP nº 148.379, e/ou quem esta vier a indicar**, a fim de auxiliar na solução da questão de relevante importância deste recurso administrativo, que, repita-se, trata-se *única e exclusivamente* da solicitação de apreciação **séria** desse Órgão em relação ao ressarcimento dos prejuízos causados pelo tabaco nos moldes do existente nos Estados Unidos da América



através do **Master Settlement Agreement - MSA**, solene e amplamente trazido a estes autos, que ocorre de forma perene naquele país, conforme documento que, por facilidade, anexa-se novamente (Anexo IV da petição de 26/06/2017), o que só pode se dar, por óbvio, em razão dos danos imediatos contínuos causado pela exploração da atividade do tabaco; bem como, reitera-se aqui, por isonomia, ante o fato do MSA ser acompanhado por um grande grupo de procuradores gerais (Attorneys General) americanos, seja criado um grupo de trabalho específico para tanto, tendo ao menos o membro coordenador, a ser indicado pela *Chefe do Ministério Público Federal em São Paulo*, boa fluência em inglês jurídico inestimavelmente necessário ao presente procedimento, **adentrando-se final e efetivamente ao mérito do presente Inquérito Civil.**

São Paulo, 10 de novembro de 2017.

Silvio Tonietto
Diretor-Geral